

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANO—5.º DA REPUBLICA—N. 646

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1893

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****Lei n. 170**

LE 8 DE AGOSTO DE 1893

*Autoriza a abertura de um credito supplementar ao § 4.º do art. 10 da lei do orçamento vigente da quantia de 250.000\$000*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a abrir um credito de 250.000\$000, supplementar ao § 4.º do art. 10 da lei do orçamento de 3 de Outubro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, aos 8 dias do mez de Agosto de 1893.—*Manoel Augusto Galvão*, director geral.**Lei n. 171**

DE 8 DE AGOSTO DE 1893

*Autoriza a abertura de um credito de 77.049\$880, afim de attender ás despesas dos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º da lei n. 118, de 3 de Outubro de 1892.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a abrir um credito de setenta e sete contos quarenta e nove mil oitocentos e oitenta réis, (77.049\$880), afim de attender ás despesas dos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º da lei n. 118, de 3 de Outubro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**Lei n. 172**

DE 8 DE AGOSTO DE 1893

*Abre um credito complementar no valor de 62:400\$000, para occorrer ás despesas com o pessoal da Repartição Geral de Estatística*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir, pela Secretaria do Interior, um credito complementar á verba consagrada no § 12 do art. 2.º da lei n. 118, de 3 de Outubro de 1892, para occorrer ás despesas com o pessoal da Repartição Geral de Estatística, determinadas pela lei n. 116, de 1.º de Outubro de 1892, no valor de 62:400\$000.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**Lei n. 173**

DE 8 DE AGOSTO DE 1893

*Autoriza a abertura de um credito especial de 2.500.000\$000, á Secretaria da Agricultura, para occorrer, no exercicio vigente, ás despesas com a introdução de immigrants.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir um credito especial de 2.500.000\$000, á Secretaria da Agricultura, para occorrer ás despesas com a introdução de immigrants no exercicio vigente.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos oito de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 8 de Agosto de 1893.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.**CONGRESSO**

DO

**ESTADO DE S. PAULO****SENADO****73.ª sessão ordinaria, em 18 de Julho de 1893***(Conclusão)***O sr. Paulo Egydio**.—... quero mesmo ouvir-o; e não me molestarei de forma alguma, não se magoará o meu orgulho, porque não o lenho, sr. presidente, si chegar a convencer-me, si s. exc. mostrar como não estou correcto, na exposição destes argumentos.

Sr. presidente, indiquei tambem a objecção que eu disse a principio que podia ser apresentada pelo nobre auctor do projecto. Podia elle dizer-me: não é certo que um dos chefes da escola que

seguis reconhece como perfeitamente justificada a existencia de uma divisão extraordinaria por uma alta corte, ou tribunal de justiça, ou mesmo pelo chefe de Estado? Como portanto vos oppondes a esta parte do projecto?

E' verdade que Garofalo, quando trata das leis que estabelecem as graças, das *leis protectoras do crime*. o Garofalo diz:—explica-se que se possa conceder a revisão extraordinaria das sentenças por uma alta corte judiciaria ou mesmo pelo chefe do Estado, porque, quando a opinião publica reconhece innocente um individuo, nada mais justo do que, em revisão extraordinaria, ser declarado tal o individuo julgado culpado; que, em revisão, continúa elle, se substitua uma pena mais dura, por uma mais branda, isto será de equidade, será talvez util.

Reconhece, portanto, senhores, Garofalo a legitimidade de uma instituição que trata da revisão extraordinaria dos feitos crimes por uma ultima corte de apellação, um ultimo tribunal de justiça ou mesmo pelo chefe do Estado.

Mas esta objecção não me colhe em contradicção, porque eu disse e estabeleci muito claramente que á revisão nós a temos por um organo do poder judiciario que é o Supremo Tribunal Federal. Si eu quizesse agora caracterizar a physionomia

do projecto apresentado pelo illustre amigo e dis-tinctissimo collega, perguntaria: a que doutrina criminologica pertence o projecto apresentado sob n. 17, pelo nobre senador? Pertence á escola classica? pertence á eclectica? pertence á escola positiva ou evolucionista como chamei?

O nobre senador conhece perfeitamente os grandes conceitos da escola moderna sobre criminologia e disso deu provas na brilhante exposição de motivos com que fez preceder á apresentação de seu projecto ao Senado paulista.

O nobre senador externou mesmo que, si não se tratasse de direito constituído, mas do direito a constituir, muitas idéas da escola nova, quem sabe mesmo um instituto que tratava de regulamentar, não seriam por elle accetτος, não seriam por elle adoptados.

Portanto, o nobre senador conhece perfeitamente, como eu disse, os altos conceitos da nova escola.

Mas, nem por isso o meu projecto é um fructo da nova escola. Eu creio que não farei injustiça si o caracterizar como um producto da escola eclectica, entre o velho classicismo que foi e a nova criminologia que surge.

O SR. ANTONIO MERCADO:—(Que se foi, talvez seja um pouco absoluto de mais. São as idéas do-